



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	162922-2014
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS
GESTOR:	JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARCIA MARIA DA GAMA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	5553/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS.....	2
1.1. Vínculo do servidor falecido.....	2
1.2. Dependentes.....	2
2. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO.....	4
4. CONCLUSÃO.....	5



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o relatório técnico acerca do ato administrativo que concedeu pensão por morte, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, à pensionista vitalícia Sra. MÁRCIA MARIA DA GAMA, (cônjuge) do servidor falecido Sr. PLÍNIO RICARDO PRUDENTE, data do óbito 05/05/2014, quando aposentado por invalidez no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, nível "II", referência "F", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no município de CAMPINÁPOLIS/MT.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Art. 40. (...)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor efetivo ocupava cargo de Operador de Máquinas, nível II, referência "F", estando na data do óbito aposentado, conforme acórdão nº 0295/1999/TCE/MT, de 18/03/1999, sob a relatoria do Conselheiro Branco de Barros.

1.2. Dependentes



De acordo com a Lei Municipal nº 653/2004, art. 7º, inciso I e, 27º, inciso I, de 18 de fevereiro de 2004, são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

Art. 27. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

QUADRO – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza (vitalícia/temporária)	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
MARIA MÁRCIA DA GAMA	Vitalícia	Cônjuge	1ª	Certidão de casamento sem anotação do óbito	26/07/1971	100,00%

ACHADO DE AUDITORIA:

Não foi encaminhada cópia da Certidão de Casamento autenticada e atualizada (com a anotação do óbito do ex servidor), documento exigido pelo Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT (5ª Versão; Atualizada até a Resolução Normativa nº 9/2014).

1) IRREGULARIDADE

Não foi encaminhada cópia da Certidão de Casamento autenticada e atualizada (com a anotação do óbito), documento exigido pelo Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Encaminhar cópia autenticada da certidão de casamento atualizada, com a anotação do óbito de Plínio Ricardo Prudente. - LB15*



2. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria nº 33/2014, de 11/07/2014, publicada no JORNAL OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, em 21/07/2014, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e combinado com o artigo 27º inciso I, da Lei 653/2004, de 18 de fevereiro de 2004.

ACHADO DE AUDITORIA:

Verifica-se, todavia, que a referida Portaria foi omissa quanto à imprescindível condição de dependente (art. 7º, inciso I, da LC nº 170/2013) e incompleta quanto à forma de contagem de pensão (art. 31, inciso I, da LC nº 170/2013).

Necessário se faz, retificação da Portaria 033/2014 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis - Previcamp, para constar o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 653/2004.

1) IRREGULARIDADE

A Portaria nº 033/2014 foi omissa quanto à imprescindível condição de dependente (art. 7º, inciso I, da LC nº 170/2013) e incompleta quanto à forma de contagem de pensão (art. 31, inciso I, da LC nº 170/2013).

LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) Retificação da Portaria 033/2014 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis - Previcamp, para constar o disposto nos artigos 7º, inciso I e 28º inciso I, da Lei Municipal nº 653/2004. - **LB15**

3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 40, §7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, como se segue:

Art. 246 A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Decorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao



titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada, em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

§ 4º Quando o beneficiário se tratar de pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, o valor do benefício corresponderá àquele determinado judicialmente a título de alimentos. (AC – LC nº 524, D.O. 02.01.14)

Quadro Cálculo dos Proventos

Proventos		Valor (R\$)
Proventos		728,00
Total da remuneração		728,00
Benefício de Pensão		Valor (R\$)
Total dos proventos		728,00
Teto do INSS na data do óbito (05/05/2014)		4.390,24
70% do que ultrapassar teto do INSS		0,00
Total do valor do benefício		728,00
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
MÁRCIA MARIA GAMA	100,00%	728,00

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 728,00 conferindo com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:



JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 08/01/2014 a 19/06/2017

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar cópia autenticada da certidão de casamento atualizada, com a anotação do óbito de Plínio Ricardo Prudente.* - Tópico - 1.2. Dependentes

1.2) *Retificação da Portaria 033/2014 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis - Previcamp, para constar o disposto nos artigos 7º, inciso I e 28º inciso I, da Lei Municipal nº 653/2004.* - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2017.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA